



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

1. Ata da octingentésima sexagésima quarta (864º) Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do
2. Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba. Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e
3. vinte e um, às treze horas, na sede do COREN-PB, situada à Avenida Maximiano Figueiredo,
4. número trinta e seis, Empresarial Bonfim terceiro andar, Centro, nesta Capital, presentes os
5. seguintes membros do plenário (2021-2023): Dra. RAYRA MAXIANA SANTOS
6. BESERRA DE ARAÚJO – Presidente, Sr. JEAN MICHEL DE SOUZA AMARAL -
7. Tesoureiro, Dra. CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA – Secretária, DR. JOÃO
8. ORLANDO VENTURA, Dra. MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, DRA. IOLANDA
9. BESERRA DA COSTA, SRA. ELMA DANTAS VICENTE, SR. THIAGO RONIÉRE DA
10. SILVA e SR AERTON DOS ANTOS MEIRELES – Conselheiros efetivos. Dra. RENATA
11. LIVIA SILVA FONSECA MOREIRA DE MEDEIROS, Conselheira suplente; estando
12. presente também, auxiliando a Plenária, a Sra. Michelle Batista de Andrade, Auxiliar
13. Administrativo do COREN-PB e a Assessora Legislativa, Dra. Alanna Gomes. Em seguida,
14. foi confirmado o quórum pela secretária. Ato contínuo: Segue reunião para o cumprimento
15. da seguinte PAUTA: **INFORMES: 01 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0138/2021/GAB/PRES,**
16. encaminhando para conhecimento, o Parecer da Câmara Técnica nº
17. 42/2021/Cofen/CTLN/DGEP, que trata da impossibilidade de contratação de Enfermeiros e
18. Técnicos de Enfermagem na modalidade de Microempreendedor Individual; **02- OFÍCIO**
19. **CIRCULAR Nº 0139/2021/GAB/PRES,** encaminhando para conhecimento, o Parecer da
20. Câmara Técnica nº 036/2021/CTLN/DGEP/COFEN, que trata sobre o exercício profissional
21. a partir de conhecimentos adquiridos em cursos livres; **03- OFÍCIO CIRCULAR Nº**
22. **0140/2021/GAB/PRES,** encaminhando para conhecimento, o Parecer da Câmara
23. **Técnica nº 034/2021/CTLN/DGEP/COFEN,** que trata sobre a legalidade acerca da
24. **realização dos testes de acuidade visual e espirometria por enfermeiros e técnicos de**
25. **enfermagem; 04 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0145/2021/GAB/PRES,** informando sobre a
26. Resolução Cofen nº 0672/2021, que altera a Resolução Cofen nº 516, que normatiza a atuação
27. e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro obstetra e estabelece critérios para registro
28. de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Coren's; **05- E-**
- mail Referente ao Convite da 5ª Edição do Congresso Brasileiro de Governança,**
- controle público e gestão de riscos; 06- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº**
- 5451/21.** Oficio Circular Cofen nº 0146/2021 – Informando sobre o 23º Congresso Brasileiro
- dos Conselhos de Enfermagem; **EXPEDIENTE: 1- PROCESSO DE DENÚNCIA Nº**
- 4707/2021,** referente a possíveis fatos ocorridos na USF V- Estiva- Lucena – PB.
- Conselheira Relatora:** Dra. Iolanda Beserra da Costa. Realizada leitura do Parecer, após
- leitura a Presidente coloca em discussão para todos os Conselheiros presentes, após discussão
- a Presidente coloca em votação, ficando deferida a admissibilidade da denúncia, por
- unanimidade dos Conselheiros presentes; **2- PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 4708/2021,**

FR: H.O.

João

Resolvente
Obst

Amal

Amal

Amal



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

29. referente a possíveis fatos ocorridos na USF II- Gameleira- Lucena – PB. **Conselheira**
30. **Relatora:** Dra. Iolanda Beserra da Costa; Realizada leitura do Parecer, após leitura a
31. Presidente coloca em discussão para todos os Conselheiros presentes, após discussão a
32. Presidente coloca em votação, ficando deferida a admissibilidade da denúncia, por
33. unanimidade dos Conselheiros presentes; **3- PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 4713/2021,**
34. Referente a possíveis fatos ocorridos na USF IV- Bairro Novo- Lucena – PB. **Conselheira**
35. **Relatora:** Dra. Iolanda Beserra da Costa. Realizada leitura do Parecer, após leitura a
36. Presidente coloca em discussão para todos os Conselheiros presentes, após discussão a
37. Presidente coloca em votação, ficando deferida a admissibilidade da denúncia, por
38. unanimidade dos Conselheiros presentes; A Conselheira Dra. Renata Livia passa a ser
39. efetivada em substituição ao Conselheiro, Dra. Maria José, para leitura de seu parecer; **4-**
40. **PROCESSO – Homologação de Comissão de Ética da Unidade de Pronto Atendimento**
41. **Célio Pires de Sá. Pronto Atendimento Célio Pires de Sá – João Pessoa-PB. Conselheira**
42. **Relatora: Dra. Renata Livia.** Após leitura do Parecer, foi aprovado por unanimidade dos
43. Conselheiros presentes, a homologação da Comissão de Ética; Dra. Maria José volta a ser
44. efetivada; **5- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 4041/21 -** Requerimento através da
45. ouvidoria – Sra. Sthephany Susanny Lima Barbosa (1293654 – TE) – Solicitando reembolso
46. do valor da anuidade pago sem desconto. No momento da discussão, verificou-se na folha 6,
47. que a profissional optou pelo reembolso. Desse modo o plenário decidiu autorizar o
48. reembolso de acordo com as considerações da controladoria. E determina o encaminhamento
49. do processo ao Departamento Financeiro para efetivar o decidido e providenciar a devolução
50. da cota parte do Cofen; **6- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 5381/21 - Pareceres**
51. **Técnicos do COREN-PB.** Considerando o despacho da presidência e tudo o que consta no
52. processo administrativo de nº 5381/2021, o Plenário deliberou nos seguintes termos: Em
53. relação ao memorando de nº 27/2021/UF/COREN-PB por tratar de matéria diversa do objeto
54. do presente processo, qual seja: a necessidade de reapreciação do Plenário dos pareceres,
55. sobre matérias relacionadas ao Exercício Profissional da Enfermagem, que tenham sido
56. emitidos por conselheiros técnicos ou auxiliares de enfermagem, deverá ser retirado as folhas
57. do processo de nº 5381/2021 pelo setor de protocolo e aberto um novo para tramitação do
58. pedido da coordenadora do DEFIS. Quanto ao pedido, o plenário decide pela publicação no
site dos pareceres indicados no memorando. Após devidamente publicados e organizados em
processo administrativo, deve retornar para presidente designar revisores dos pareceres,
conforme solicitado. Por sua vez, em relação ao Ofício Circular nº 0068/2021/GAB/PRES
do COFEN, o Plenário decidiu só decidir sobre a demanda, após a juntada de todos os
pareceres emitidos por conselheiros técnicos e auxiliares de enfermagem. A secretaria deve
fazer a diligência nos arquivos do Coren-PB, bem como no site do órgão, de maneira que
facilite a análise do Plenário. **7- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 5851/21 –**
Relação de prontuários do Departamento de Registro e Cadastro e Relação de CRT's a
serem homologados. Após análise e discussão, foi homologado pelos conselheiros presentes,

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "FR:", "Iolanda Beserra da Costa", "Renata Livia", and others.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

59. inscrições definitivas dos profissionais de enfermagem, inscrições de especialista dos
60. profissionais em enfermagem, inscrições remidas dos profissionais de enfermagem,
61. cancelamentos de inscrição, consultório de enfermagem e Concessão de Anotação de
62. Responsabilidade Técnica; Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do Coren-PB
63. declarou encerrada à reunião às 15h 06min, na qual a presente ata, será assinada por todos os
conselheiros presentes. *Rayra Maxiana Santos Bezerra de Araújo,
mariana José de Lima Silva; Elma Santos Vicente; Renata
Lúcia Silva Fomêca; Solange B-Costa Santos; Heloisa Pereira
da Silva; Cátia Jmaia de Oliveira Pereira; Orla do
Vento D. A.; Aerton dos Santos Meireles;*